

ESTATUTO SOCIAL DA ABRAPA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ABRAPA, uma associação para fins não econômicos, foi instituída no dia 07 de abril de 1999, na cidade de Brasília, para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão.

Art. 2º - A ABRAPA é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todas as suas associadas, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A ABRAPA tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ABRAPA tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º - A sede da ABRAPA poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da Federação, se assim decidir a Assembléia Geral de Representantes, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

Art. 6º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAPA.

Art. 7º - A ABRAPA tem como principais objetivos:

- a) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão;
- b) reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com algodão;
- c) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;
- d) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- f) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;

- g) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;
- h) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural para o desenvolvimento da cotonicultura brasileira;
- i) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para suas associadas, tais como, grupos ou clubes de seguros, análises de algodão, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços; e
- j) incentivar a formação e criação de novas Associações Estaduais de Produtores de Algodão para que todos os produtores de algodão brasileiros possam ser representados pela ABRAPA, em nível nacional.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - A ABRAPA tem como associadas as Associações Estaduais e do Distrito Federal, representativas dos produtores de algodão, devida e legalmente constituídas.

Parágrafo único - Só é possível a associação de uma única Associação Estadual de Produtores de Algodão para cada Estado e pelo Distrito Federal.

Art. 9º - A admissão de associada depende de proposta feita pela parte interessada que juntará à ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente, bem como indicará o nome de seu Representante perante a ABRAPA, desde que este Representante seja, necessária e comprovadamente, produtor de algodão, para compor a Assembléia Geral de Representantes.

Art. 10 - Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação da futura associado como Associação Estadual de Produtores de Algodão, bem como aprovar e aceitar, nos termos do Regimento Interno, proposta de ingresso no quadro de associadas da ABRAPA.

Art. 11 - São direitos das associadas:

- a) indicar seus Representantes e suplentes, para comporem a Assembléia Geral de Representantes;
- b) tomar parte, através de seus Representantes, nas Assembléias Gerais de Representantes da ABRAPA, e nelas deliberar;
- c) votar, por meio dos seus Representantes, nas eleições de Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- d) apresentar representação, por meio de seus Representantes, para a Diretoria e para a Assembléia Geral de Representantes; e
- e) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

Art. 12 - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral de Representantes;

- b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, da ABRAPA;
- c) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição;
- d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Art. 13 - As associadas estão sujeitas ao pagamento de jóia e de anuidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de novas associadas. O valor da jóia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

Art. 14 - As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social, conforme regra indicada no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - A eliminação da associada em atraso não exclui o direito da ABRAPA em efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

Art. 15 - As associadas poderão retirar-se da ABRAPA, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

Art. 16 - As associadas poderão ser suspensas ou eliminadas do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral de Representantes.

Art. 17 - O critério que define quantos votos na Assembléia Geral de Representantes cada associada tem direito é baseado na quantidade de hectares de algodão plantados e produzidos em terras do Estado que a associada representa, segundo o mais recente levantamento oficial feito pela CONAB, e a representatividade observa a seguinte regra:

- a) de 1 a 100.000 hectares de produção de algodão, 1 voto;
- b) de 100.001 a 200.000 hectares de produção de algodão, 2 votos;
- c) de 200.001 a 300.000 hectares de produção de algodão, 3 votos; e
- d) mais de 300.001 hectares de produção de algodão, 4 votos.

Parágrafo único - Cada associada poderá indicar até 04 (quatro) Representantes, e seus respectivos suplentes, conforme regra indicada neste artigo e regulamentada no Regimento Interno, desde que um deles seja necessariamente seu Presidente e todos sejam produtores de algodão, para comporem a Assembléia Geral de Representantes, na qual cada Representante terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Os órgãos de direção e administração da ABRAPA são:

- a) A Assembléia Geral de Representantes;
- b) A Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de gestão e o orçamento para o exercício em curso, as contribuições das associadas, as jóias de ingresso, eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo único - Competirá também à Assembléia Geral deliberar, em grau de recurso, sobre indeferimento de pedidos de filiação de novas associadas;

Art. 20 - As Assembléias Gerais de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 04 dias úteis, mediante edital de convocação, que deverá conter a Ordem do Dia e será remetido às associadas por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único - Cada Associada deverá responder o aviso de convocação, enviando à ABRAPA sua ciência e confirmando a participação de seu Representante.

Art. 21 - As associadas se farão representar nas Assembléias Gerais de Representantes por seus Representantes indicados e, na ausência desses, por seus suplentes. Cada Representante tem direito a um voto. Para que a associado possa se valer do seu direito de votar, mediante seus Representantes, deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

Parágrafo único - Os Representantes não poderão se fazer representar nas Assembléias por procurador, ainda que este também seja Representante da mesma associada, devendo a associada indicar outro (um novo) Representante quando o Representante e seu suplente estiverem impossibilitados de comparecer à Assembléia.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária de Representantes poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal, para tratar de aprovação de Balanço Anual;
- d) pelas associadas, por documento subscrito por, no mínimo, 1/5 de Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo único - Obrigatoriamente deverão ocorrer no mínimo 3 Assembléias Gerais Extraordinárias de Representantes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da ABRAPA.

Art. 23 - Será sempre Extraordinária a Assembléia Geral de Representantes que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, destituir a Diretoria ou seus membros e a aquisição ou alienação dos bens imóveis. Para esses assuntos a Assembléia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes.

Art. 24 - As deliberações da Assembléia Geral de Representantes, onde não seja exigida "quorum" maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 25 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral dos Representantes será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes. Para validade da deliberação é suficiente a assinatura na ata de tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral de Representantes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais de Representantes serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um Representante escolhido entre os presentes.

Art. 27 - O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 28 - A ABRAPA será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros, necessariamente produtores de algodão, assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 03 Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 29 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pelos Representantes com direito a voto, conforme determina o Artigo 19 deste Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 30 - O mandato dos membros da diretoria será de 02 anos permitida reeleição por mais um período.

Art. 31 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

Art. 32 - Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

Art. 33 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto;

- a) administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- c) elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- d) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão;
- e) manifestar-se sobre assuntos estratégicos da ABRAPA;
- f) avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- g) avaliar e discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da ABRAPA e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação; e
- h) indicar, quando couber, os representantes da ABRAPA em órgãos e organismos, nacionais ou internacionais.

Art. 34 - A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão da Diretoria conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

Parágrafo único - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro somente participarão das reuniões da Diretoria nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 42.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á em sessão trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente; e reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Art. 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Art. 37 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais de Representantes, onde possui voto pessoal de qualidade em caso de empate;
- c) executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria perante terceiros;
- d) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- e) autorizar as despesas sociais previstas;
- f) representar a Associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato;
- g) elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;

- h) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários da ABRAPA; e
- i) rubricar os livros sociais.

Art. 38 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; e
- c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme sua indicação.

Art. 39 - Ao 1º Secretário compete:

- a) assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;
- b) superintender os serviços da secretaria;
- c) redigir as atas da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos associadas e entidades filiadas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente;

Art. 40 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 41 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) firmar recibos das jóias, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;
- d) recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;
- f) fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro; e
- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o Balanço geral.

Art. 42 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 43 - O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e de forma isolada, contratar para o quadro de funcionários da ABRAPA um Diretor-Executivo, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único - A principal função do Diretor-Executivo será o exercício da gestão administrativa da Associação, sendo as demais funções previstas em mandato concedido pelo Presidente, segundo o artigo 37, alínea "f", deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Presidente e será composto pelos 5 (cinco) últimos presidentes da ABRAPA, podendo participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mas sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Presidente assim deliberar.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo também comporão o Comitê de Ética, que será regido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, todos necessária e comprovadamente produtores de algodão, eleitos na Assembléia Geral de Representantes, juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária de Representantes para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência; e
- d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

Art. 47 - Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 dias antes da Assembléia Geral de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria poderá requerer à Assembléia Geral de Representantes que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - Constituem patrimônio da ABRAPA:

- a) as contribuições das associadas;
- b) os bens e valores adquiridos;
- c) as doações e legados; e
- d) as rendas eventuais.

Art. 49 - No caso de dissolução da ABRAPA operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Com objetivo de prestar serviços complementares às associadas poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo único - A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados às associadas e entidades filiadas deverão ser aprovados pela Diretoria e executados pelo Presidente.

Art. 51 - A dissolução da ABRAPA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembléia Geral de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o artigo 50, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos delegados presentes.

Art. 52 - As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa" que serão apresentadas até o momento da primeira convocação da Assembléia.

Art. 53 - A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto.

Art. 54 - A ABRAPA, por meio de sua Assembléia Geral de Representantes, poderá reconhecer anualmente o trabalho de produtores e não produtores de algodão que tenham contribuído para o progresso da cotonicultura brasileira, instituindo prêmios de reconhecimento.

Art. 55 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral de Representantes, segundo o que prevê a legislação em vigor.